

ADENDO 7 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A RETIRADA DAS SUCATAS

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Orientações Gerais:

Para participar do processo de alienação a Empresa Licitante interessada em arrematar lotes de Sucata Perigosa (resíduos Classe I) ou Não Perigosa (resíduos classe II) deverá dispor de AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) emitida pela Anvisa e Licença de Operação emitida pelo Órgão Ambiental competente para realização do serviço de Transporte e Destinação Final do resíduo objeto da planilha de material. Não serão aceitos Protocolos de solicitação de Licença Ambiental nem Certificados ou Declarações de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Caso o objeto da licença não descreva todas as atividades executadas pela mesma ou atividade que não abranja Destinação Final no entendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, deverá ser apresentado Memorial Descritivo do Processo e/ou Parecer Técnico emitido pelo órgão licenciador.

Caso a real destinação final do resíduo seja efetuada por terceiros, a licitante deverá apresentar a Licença do Real Destinador do Resíduo.

Nos casos em que a Empresa licitante realize a venda (comercialização) das Sucatas para terceiros como produto e não resíduos (Sem emissão de MTR), deverá apresentar Declaração informando o comprador final (Razão Social) e apresentar de maneira amostral as Notas Fiscais de venda para fins de comprovação documental da execução do serviço, emitidas após a retirada dos resíduos.

Em caso de destinação de sucata classe I será necessário apresentar licença de Recondicionamento ou Descontaminação dos resíduos antes da Destinação Final.

Manifesto de Transporte de Resíduos:

Para viabilizar a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduo e a liberação das cargas de sucatas, o licitante vencedor deverá providenciar o cadastro no

Sistema de MTR (Manifestos de Transporte de Resíduos) antes do início dos carregamentos. Caso o resíduo seja enviado para fora do Estado do RJ será necessário cadastro no Sistema INEA (origem do resíduo) e no Sistema utilizado no Estado de Destino do Resíduo (SINIR, SIGOR, FEAM, FEPAM...) conforme Portaria 280/20 MMA.

Ao final dos carregamentos, a licitante vencedora deverá efetuar o recebimento do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) gerado pela Petrobras no prazo de 7 (sete) dias corridos. Caso o resíduo seja enviado para fora do Estado do RJ, o que requer geração de MTR em dois Sistemas, é necessário efetuar o recebimento do MTR em ambos os Sistemas no prazo de 7 (sete) dias corridos.

Caso a licitante vencedora não seja a Real Destinadora do resíduo, ou seja, o resíduo Petrobras passará por mais de uma Empresa até o Real Destinator (Empresa responsável pela execução da Reciclagem, Recondicionamento ou outro) é necessário apresentar todos os MTRs até a entrega ao real destinador a fim de garantir a rastreabilidade dos resíduos.

Certificado de Destinação Final:

A emissão do CDF (Certificado de Destinação Final) se dará em 90 dias. Caso o resíduo seja enviado para fora do Estado do RJ, o que requer geração de MTR em dois Sistemas, é necessário efetuar a geração do CDF e apresentar a Petrobras em ambos os Sistemas, no mesmo prazo de 90 dias.

Como garantia de rastreabilidade é obrigatório citar no MTR, emitido pela licitante vencedora, quando enviar o resíduo para o Real Destinator, o número dos MTRs de origem do resíduo (emitidos pela Petrobras) ou o número do CDF emitido pela empresa licitante referente aos MTRs emitidos pela Petrobras.

Caso a licitante vencedora não seja a Real Destinadora do resíduo, ou seja, o resíduo Petrobras passará por mais de uma Empresa até o Real Destinator (Empresa responsável pela execução da Reciclagem, Recondicionamento ou outro) é necessário apresentar todos os CDFs até o final da rastreabilidade.

Ex.:

- MTR1 emitido pela Petrobras para envio a licitante vencedora;
- Licitante Vencedora recebe o MTR1 e emite o CDF1;
- Licitante emite o MTR2 (citando no campo observação o(s) número(s) do(s) MTR1 ou CDF1) para envio a empresa real destinadora;
- Empresa real destinadora recebe o MTR2 e emite o CDF2.

Pesagem:

O peso original a ser considerado será sempre aquele proveniente de pesagens realizadas nas balanças presentes nas Bases da Petrobras e que estarão lançadas nos MTRs. Tais pesos não poderão ser alterados pela licitante vencedora receptora no Portal do INEA, salvo, mediante autorização escrita da Petrobras.